



Sistema de Controle Interno - SCI

PROCESSO N° 99006/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

PARECER CONTROLE INTERNO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 345/2025.

Ata de registro de preços nº 053/2025

Em cumprimento à determinação contida no Parágrafo Único, do art. 10, da Resolução Normativa nº. 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **processo eletrônico nº 004536/2025** oriundo do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 99006/2025**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, e a **Minuta do Contrato Administrativo nº 345/2025 ata de registro de preços nº 053/2025**. Conforme previsões na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos.

Celebrado pela CONTRATANTE – **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, inscrita no CNPJ nº 28.199.862/0001-04 e a CONTRATADA - empresa **PALACETUR EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 14.022.524/0001-98, no valor de R\$ 7.573,20 (sete mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos).



Sistema de Controle Interno - SCI

Ademais, conforme análise procedida na **Minuta do Contrato Administrativo nº 345/2025**, entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da lei 14.133/21 foram atendidos, quanto ao cumprimento das exigências para a contratação, os atos decorrentes do contrato e exigências estabelecidas em lei, estando apta, a gerar despesas para a municipalidade. Vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas, que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX** - a matriz de risco, quando for o caso;
- X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem



Sistema de Controle Interno - SCI

oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Em suma, observou-se que a fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Vejamos:

Servidor: Adimilson Poça de Albuquerque Cargo/Função: Fiscal de Contratos Portaria nº 0004/2025 – SEMAT.	Servidora: Ana Claudia Dias do Nascimento Cargo/Função: Fiscal de Contratos Suplente Portaria nº 0151/2025 – SEMAT.
---	--

Vale ressaltar, que a análise aqui realizada se restringe aos aspectos formais da contratação, com base nos elementos fornecidos nos autos, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.



Sistema de Controle Interno - SCI

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que estando satisfeitos os procedimentos das contratações acima mencionadas, as quais encontram-se em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, bem como estando justificada a regularidade para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, visando atender as demandas da secretaria de Meio Ambiente do município. Considero viável a efetivação do **Contrato nº 345/2025 ata de registro de preços nº 053/2025**, caso seja do interesse público.

Barcarena-PA, 25 de abril de 2025.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0029/2025- GPMB